

34º
CONSINASEFE
CONGRESSO ELEITORAL

EDUCAÇÃO NÃO É MERCADORIA!
DERROTAR BOLSONARO,
O NEOFASCISMO E O NEOLIBERALISMO!

12 A 15 DE MAIO DE 2022

GOLDEN TULIP HOTEL, BRASÍLIA-DF

Caderno de Documentos



Sumário

Pg. 05 Estatuto do SINASEFE

Pg. 25 Regimento Interno do SINASEFE

Pg. 35 Regimento do 34º CONSINASEFE

Pg. 43 Código Eleitoral do 34º CONSINASEFE



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS(AS) SERVIDORES(AS) DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador, BA, alterado pelo IV CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, em Vitória, ES, pelo VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal, RN, pelo VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia, GO, pelo IX CONSINASEFE, realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996, em Florianópolis, SC, pelo XII CONSINASEFE, realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998, em Manaus, AM, pelo XVIII CONSINASEFE, realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIII CONSINASEFE, realizado no período de 1º a 3 de maio de 2009, em Brasília, DF, pelo XXVII CONSINASEFE, realizado no período de 6 a 9 de dezembro de 2012, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIX CONSINASEFE, realizado no período de 26 a 29 de março de 2015, em João Pessoa, PB, pelo XXXI CONSINASEFE, realizado no período de 18 a 21 de maio de 2017, em Salvador, BA, e pelo XXXIII CONSINASEFE, realizado no período de 14 a 17 de novembro de 2019, em Brasília, DF).

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

S I N A S E F E

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Art. 2º. O SINASEFE é constituído pelos servidores federais ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

Art. 3º. Ao SINASEFE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 4º. O SINASEFE, como entidade sindical democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

Art. 5º. O SINASEFE tem sede na cidade de Brasília, DF, e base territorial de âmbito nacional.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

Art. 6º. O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 7º. Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos:

I. Princípios:

- a)** Defender que os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente ao Estado e às instituições de ensino, mantendo a sua autonomia frente aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade civil, devendo decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b)** Garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus(uas) sindicalizados(as), combinada com a unidade de ação;
- c)** Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;
- d)** Defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- e)** Defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades administrativas e acadêmicas.

II. Compromissos:

- a)** Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- b)** Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- c)** Promover a unidade dos servidores ativos e aposentados, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

- d) Promover a solidariedade entre os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- e) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- f) Implementar a formação político-sindical da categoria.

Art. 8º. Para atingir seus objetivos o SINASEFE exercerá as seguintes prerrogativas:

- a) Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, os(as) sindicalizados(as), perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- b) Representar, judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º. São instâncias do SINASEFE:

- a) CONSINASEFE - Assembleia Geral Nacional;
- b) PLENA - Plenária Nacional;
- c) DN - Direção Nacional;
- d) S. Sind. - Seções Sindicais;
- e) CF - Conselho Fiscal;
- f) CE - Conselho de Ética.

CAPÍTULO I DO CONSINASEFE - ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 10º. O **CONSINASEFE** é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Assembleias Gerais das Seções Sindicais.

§ 1º. Os(As) delegados(as) das Seções Sindicais serão eleitos(as) por chapa nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE.

§ 2º. O número de delegados(as) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um(a) delegado(a) para cada 50 sindicalizados(as) ou da sua fração, conforme descrito no quadro abaixo:

NÚMERO DE SINDICALIZADOS(AS)	NÚMERO DE DELEGADOS(AS)
de 20 a 50	01 (um)
de 51 a 100	02 (dois)
de 101 a 150	03 (três)
de 151 a 200	04 (quatro)
de 201 a 250	05 (cinco)

de 251 a 300	06 (seis)
de 301 a 350	07 (sete)
de 351 a 400	08 (oito)
de 401 a 450	09 (nove)
de 451 a 500	10 (dez)
de 501 a 550	11 (onze)
de 551 a 600	12 (doze)
de 601 a 650	13 (treze)
de 651 a 700	14 (quatorze)
de 701 a 750	15 (quinze)
de 751 a 800	16 (dezesseis)
de 801 a 850	17 (dezesete)
de 851 a 900	18 (dezoito)
de 901 a 950	19 (dezenove)
de 951 a 1000	20 (vinte)
de 1001 a 1050	21 (vinte e um)
de 1051 a 1100	22 (vinte e dois)
de 1101 a 1150	23 (vinte e três)
de 1151 a 1200	24 (vinte e quatro)
de 1201 a 1250	25 (vinte e cinco)
de 1251 a 1300	26 (vinte e seis)
de 1301 a 1350	27 (vinte e sete)
de 1351 a 1400	28 (vinte e oito)
de 1401 a 1450	29 (vinte e nove)
de 1451 a 1500	30 (trinta)
de 1501 a 1550	31 (trinta e um)
de 1551 a 1600	32 (trinta e dois)
de 1601 a 1650	33 (trinta e três)
de 1651 a 1700	34 (trinta e quatro)
de 1701 a 1750	35 (trinta e cinco)
de 1751 a 1800	36 (trinta e seis)
de 1801 a 1850	37 (trinta e sete)
de 1851 a 1900	38 (trinta e oito)
de 1901 a 1950	39 (trinta e nove)
de 1951 a 2000	40 (quarenta)
de 2001 a 2050	41 (quarenta e um)
de 2051 a 2100	42 (quarenta e dois)
de 2101 a 2150	43 (quarenta e três)
de 2151 a 2200	44 (quarenta e quatro)
de 2201 a 2250	45 (quarenta e cinco)
de 2251 a 2300	46 (quarenta e seis)
de 2301 a 2350	47 (quarenta e sete)
de 2351 a 2400	48 (quarenta e oito)
de 2401 a 2450	49 (quarenta e nove)
de 2451 a 2500	50 (cinquenta)

de 2501 a 2550	51 (cinquenta e um)
de 2551 a 2600	52 (cinquenta e dois)
de 2601 a 2650	53 (cinquenta e três)
de 2651 a 2700	54 (cinquenta e quatro)
de 2701 a 2750	55 (cinquenta e cinco)
de 2751 a 2800	56 (cinquenta e seis)
de 2801 a 2850	57 (cinquenta e sete)
de 2851 a 2900	58 (cinquenta e oito)
de 2901 a 2950	59 (cinquenta e nove)
de 2951 a 3000	60 (sessenta)

§ 3º. Cada Seção Sindical terá direito a um(a) delegado(a), além do número de delegados(as) descrito no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. A Assembleia Geral, que constar de seu edital de convocação a eleição de delegados(as) para o CONSINASEFE deverá ter o quórum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito(a).

§ 5º. Poderá participar na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado(a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os(as) convidados(as) da Direção Nacional ou da Seção Sindical que vier a sediá-lo.

Art. 11. O cadastramento dos(as) delegados(as) no CONSINASEFE se dará, exclusivamente, mediante assinatura dos(as) mesmos(as) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição por delegados(as) não escolhidos na Assembleia Geral de sua respectiva Seção Sindical.

Parágrafo Único. As situações específicas que envolverem o cadastramento de delegados(as) somente serão aceitas durante o tempo de credenciamento.

Art. 12. O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da DN, a partir da aprovação de uma PLENA convocada para este fim.

Parágrafo Único. A cada quatro (04) anos acontecerá, prioritariamente, o CONSINASEFE ESTATUINTE.

Art. 13. Sempre que o momento exigir, o CONSINASEFE poderá ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- a) do próprio CONSINASEFE;
- b) da PLENA;
- c) da maioria simples dos membros efetivos da DN;
- d) de um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, ou
- e) de um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Cabe à instância que convocar o CONSINASEFE definir proposta de pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses, ambos a serem analisados por uma PLENA convocada para este fim.

§ 2º. A proposta do Regimento Interno do CONSINASEFE será elaborada pela PLENA referida no parágrafo anterior.

Art. 14. Compete privativamente ao CONSINASEFE:

- a) Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- b) Destituir membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, após parecer emitido pelo Conselho de Ética;
- c) Aprovar o programa de trabalho do biênio;
- d) Alterar o Estatuto, desde que conste da pauta do edital de sua convocação;
- e) Aprovar o próprio Regimento Interno na Sessão Plenária de Instalação;
- f) Dissolver o SINASEFE.

§ 1º. A alteração do Estatuto e a destituição dos membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal somente poderão ser deliberadas em CONSINASEFE, convocado para este fim, pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º. A dissolução do SINASEFE somente poderá ser deliberada em CONSINASEFE, extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos(as) delegados(as) presentes.

Art. 15. Quando da realização dos CONSINASEFEs, será efetivado um processo de rateio solidário entre as Seções Sindicais do SINASEFE, que elegerem delegados(as) para aquele fórum, com critérios e normas isonômicas, para o financiamento da hospedagem, alimentação e transporte desses(as) delegados(as).

§ 1º. O rateio solidário que se refere o caput deste artigo deverá ser regulamentado em uma PLENA;

§ 2º. A PLENA que aprovar ou modificar o rateio solidário deverá ocorrer até 180 dias antecedendo ao CONSINASEFE.

CAPÍTULO II DA PLENÁRIA NACIONAL - PLENA

Art. 16. A Plenária Nacional - PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por dois(uas) delegados(as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional - DN, sem direito a voto.

§ 1º. Um dos delegados(as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de sua Diretoria e eleito, entre os seus membros, o outro será de base, eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito na mesma.

§ 2º. Poderão convocar a PLENA:

- a) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- b) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;

- c) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 17. À PLENA, compete:

- a) Garantir a aplicação da linha política e do plano de luta aprovado no CONSINASEFE;
- b) Convocar o CONSINASEFE extraordinário, definindo suas finalidades, o local de realização e a data, mediante aprovação de, no mínimo, maioria simples dos representantes presentes;
- c) Apreciar e deliberar acerca do relatório do Conselho Fiscal em relação aos balancetes semestrais e ao balanço anual das contas da DN;
- d) Fiscalizar a Direção Nacional na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados(as) os direitos e deveres definidos no Estatuto;
- e) Apreciar e deliberar sobre o plano orçamentário apresentado pela DN;
- f) Apreciar e deliberar as reivindicações das Seções Sindicais;
- g) Elaborar a proposta do Regimento Interno dos CONSINASEFEs;
- h) Tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações estatutárias e das instâncias do SINASEFE;
- i) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do SINASEFE e de funcionamento e organização da PLENA;
- j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética;
- k) Eleger os membros da Comissão Eleitoral para eleições da DN, CF e CE;
- l) Deliberar sobre outras questões que não sejam da competência privativa das demais instâncias do SINASEFE.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO NACIONAL – DN

Art. 18. A Direção Nacional - DN é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo vinte e três (23) titulares e quatro (04) suplentes.

Parágrafo Único. Aos membros titulares da Direção Nacional cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINASEFE e pela execução das resoluções aprovadas pelo CONSINASEFE, pela PLENA e pela própria DN.

Art.19. A Direção Nacional é composta pelas seguintes Coordenações:

- I. Coordenação Geral, que terá três (3) membros;
- II. Coordenação de Administração e Finanças, que terá três (3) membros;
- III. Coordenação de Pessoal, que terá três (3) membros;
- IV. Coordenação de Comunicação, que terá dois (2) membros;
- V. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, que terá dois (2) membros;
- VI. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais, que terá dois (2) membros;
- VII. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, que terá dois (2) membros;
- VIII. Coordenação de Política para as Mulheres, que terá duas (2) mulheres como membros;
- IX. Coordenação de Combate às Opressões, que terá dois (2) membros;
- X. Coordenação de Inclusão e Acessibilidade, que terá dois (2) membros.

§ 1º. A coordenação prevista no inciso II será composta de um(a) secretário(a), um(a) primeiro(a) tesoureiro(a) e um(a) segundo(a) tesoureiro(a).

§ 2º. A coordenação prevista no inciso III será composta de um(a) docente, um(a) técnico-administrativo e um(a) aposentado(a).

§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X receberão as seguintes denominações: secretário(a) e secretário(a) adjunto(a).

§ 4º. As atribuições das coordenações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º. A Coordenação de Política para as Mulheres tem assegurado a importância do protagonismo e do local de fala.

§ 6º. A Coordenação de Combate às Opressões será composta por LGBTQIA+'s, ou negros(as), ou indígenas.

§ 7º. A Coordenação de Inclusão e Acessibilidade terá prioridade para pessoas com deficiência.

Art. 20. Compete à DN:

- a) Dirigir e administrar o SINASEFE, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias e fóruns democráticos;
- b) Colocar em prática as decisões emanadas pelas instâncias superiores do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- d) Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Convocar e instalar a PLENA;
- f) Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- g) Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINASEFE, remetendo-a para análise e aprovação às Seções Sindicais, até trinta (30) dias antes da PLENA, que se realizará no primeiro semestre de cada ano;
- h) Providenciar a publicação do edital de convocação do CONSINASEFE;
- i) Providenciar a infraestrutura necessária e instalar os CONSINASEFEs Ordinários e Extraordinários;
- j) Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos do SINASEFE;
- l) Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto.

Parágrafo Único. Poderão convocar a DN:

- a) A maioria da Coordenação-Geral;
- b) A maioria simples dos seus membros;
- c) CONSINASEFE e PLENA; ou
- d) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 21. O mandato da DN será de dois anos.

Art. 22. O(A) Coordenador(a) Geral transita nos assuntos de todas as demais Coordenações, sendo um cargo político por excelência que, individual ou coletivamente, deve(m) possuir iniciativa política e democrática sobre as outras coordenações.

Parágrafo Único. Compete aos(às) Coordenadores(as) Gerais:

- a) Assinar os editais de convocação do CONSINASEFE e da PLENA;
- b) Coordenar as reuniões da DN;
- c) Garantir, junto aos demais membros da DN, o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das Instâncias da Entidade;
- d) Representar legalmente o SINASEFE em nível judicial ou administrativo;
- e) Representar o SINASEFE nacional ou internacionalmente;
- f) Delegar a outros membros da Direção Nacional tarefas de sua atribuição de maneira democrática e transparente;
- g) Assinar documentos que representem valor, autorizar despesas e firmar contratos, sempre em conjunto com os(as) tesoureiros(as);
- h) Rubricar as atas das reuniões da DN e os livros do SINASEFE.

Art. 23. Todos(as) os membros da DN, titulares e suplentes, têm direito a voz e voto nas reuniões da Direção Nacional.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS - S. Sind.

Art. 24. A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

§ 1º. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange somente o patrimônio afeto à Seção Sindical.

§ 2º. Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, à Seção Sindical, o Sindicato Local de servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, que queira dele fazer parte.

Art. 25. A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, possuindo regimento próprio.

Art. 26. A Seção Sindical terá por base territorial a área de uma Instituição Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, podendo ter essa base territorial estendida para mais de uma instituição, atendendo os interesses organizativos dos(as) sindicalizados(as).

Parágrafo Único. Os Servidores dos Campi e similares, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir uma Seção Sindical.

Art. 27. A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria situada na sua base territorial, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Art. 28. A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.

Art. 29. A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Seção Sindical disporá de uma estrutura administrativa que garanta o atendimento às questões que digam respeito aos segmentos que integram a categoria.

Art. 30. A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, e consistirá na realização dos seguintes atos:

I. Realização de Assembleia Geral com a presença de, no mínimo, vinte servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

- a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;
- b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios.

II. Lavratura da ata da Assembleia Geral onde, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) Texto integral do Regimento Interno;
- b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;
- c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal provisórios da Seção Sindical.

III. Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.

Parágrafo Único. Criada a Seção Sindical, a Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias, realizar as eleições e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 31. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão de dois (02) anos.

Art. 32. As competências das Seções Sindicais e de suas instâncias organizativas serão definidas no seu Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Somente poderão participar das instâncias deliberativas do SINASEFE as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários junto à Direção Nacional.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 34. O CF será eleito no mesmo CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CF será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da DN e enviá-lo à PLENA para apreciação e deliberação;
- b) Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- c) Comunicar à Coordenação de Administração e Finanças as irregularidades encontradas nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da Direção Nacional, determinando as devidas correções no prazo de sessenta (60) dias;
- d) Comunicar à PLENA qualquer irregularidade encontrada nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da DN, quando extrapolado o prazo determinado na alínea 'c';
- e) Convocar a PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- f) Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da DN junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- g) Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes.

§ 1º. As competências do Presidente do CF serão definidas no Regimento Interno do SINASEFE.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá submeter ao Conselho de Ética a apuração de irregularidades praticadas por funcionários(as), sindicalizados(as), dirigentes ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA - CE

Art. 36. O Conselho de Ética é constituído por cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, com mandato de dois (02) anos.

Art. 37. O Conselho de Ética será eleito no CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CE será o(a) candidato(a) mais votado(a) e, em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º. O cargo de Conselheiro de Ética é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 38. Os trabalhos do CE devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II. Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Estatuto.

Art. 39. Compete ao Conselho de Ética:

- a) Instaurar, apurar e processar as denúncias apresentadas;
- b) Atuar como instância consultiva da PLENA e do CONSINASEFE em matéria de ética sindical;
- c) Zelar pelo código de ética sindical;
- d) Manter a guarda e controle dos processos e documentos em trâmite no CE;
- e) Dirimir, juntamente com a assessoria jurídica nacional, a interpretação de normas;
- f) Ter atuação pedagógica nos processos; e
- g) Apresentar à PLENA proposta de Regimento Interno específico.

Parágrafo Único. As competências do Presidente do CE e do(a) Secretário(a) serão definidas no respectivo Regimento Interno.

Art. 40. As denúncias escritas serão encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética, por meio físico ou virtual, com as provas que possuir o(a) denunciante, devendo ser analisadas previamente pelo CE quanto a admissibilidade.

§ 1º. Não havendo nenhum indício e/ou prova sobre o fato contido na denúncia, o Conselho de Ética poderá elaborar relatório e opinar pelo arquivamento, submetendo à apreciação para deliberação da PLENA ou CONSINASEFE, dispensado o contraditório e ampla defesa do(a) acusado(a).

§ 2º. Se a PLENA ou CONSINASEFE deliberar pela continuidade do processo, devolverá para o Conselho de Ética cumprir os trâmites necessários e garantir a ampla defesa e contraditório ao(à) acusado(a).

§ 3º. O parecer final e conclusivo do Conselho de Ética será apreciado pela PLENA e, eventual destituição de cargo e recursos interpostos, encaminhados ao CONSINASEFE para julgamento.

Art. 41. Na aplicação das penas disciplinares, o Conselho de Ética, quanto à dosimetria, analisará caso a caso, recomendando e considerando a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o SINASEFE.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42. A PLENA elegerá a Comissão Eleitoral, composta por um(a) membro de cada chapa que compõe a Direção Nacional e mais um(a) da Plenária que não represente nenhuma das chapas, para coordenar o processo eleitoral da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 1º. O Código Eleitoral será aprovado em PLENA.

§ 2º. A DN garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 3º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 43. Poderão votar todos os(as) delegados(as) credenciados(as) ao CONSINASEFE, com direito a voto.

Art. 44. As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do CONSINASEFE ELEITORAL.

Art. 45. Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas, que será realizado de acordo com seguintes procedimentos:

- a) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- b) Somente participarão do debate três (3) concorrentes por chapa;
- c) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do CONSINASEFE; e
- d) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo CONSINASEFE.

Art. 46. É vedada a reeleição de qualquer membro da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.

Art. 47. A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo CONSINASEFE, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

Art. 48. A composição da DN será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Os votos válidos, para efeito deste Estatuto, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas.

§ 3º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 4º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional; e
- d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 5º. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

§ 6º. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

§ 7º. Na composição da Direção Nacional deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Art. 49. O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes no exato número de cargos admitidos para a DN.

§ 1º. Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas inscritas no pleito.

Art. 50. O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 51. As eleições, no âmbito de cada Seção Sindical, realizar-se-ão a cada dois anos e observarão os princípios do voto secreto, direto e universal.

Parágrafo Único. As regras complementares a estas eleições deverão ser definidas no âmbito da Seção Sindical.

TÍTULO V

DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CÍVEL E PENAL

CAPÍTULO I

DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 52. A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

Parágrafo Único. O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno da sua respectiva Seção Sindical e em outras normas do Sindicato Nacional.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 53. São direitos do(a) sindicalizado(a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a)** Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE;
- b)** Votar e ser votado(a) para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado os casos de inelegibilidade previstos;
- c)** Fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical a que estiver vinculado, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;

- d) Recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE; e
- e) Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

Parágrafo Único. A desfiliação não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 54. Constituem deveres do(a) sindicalizado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas;
- c) Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- d) Acatar a decisão da maioria;
- e) Exigir da DN o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA;
- f) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo quando investido, seja em nível nacional ou nas Seções Sindicais;
- g) Respeitar e praticar a ética sindical;
- h) Levar ao conhecimento da DN ou das Seções Sindicais as irregularidades de que tenha ciência, ocorridas no âmbito da entidade;
- i) Zelar pelo patrimônio do SINASEFE;
- j) Manter conduta compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical;
- k) Tratar com urbanidade os(as) sindicalizados(as); e
- l) Representar, perante as instâncias internas competentes, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder no âmbito da entidade.

Parágrafo Único. Quando da infração das condutas descritas nos incisos deste artigo, havendo reclamação escrita contra o(a) sindicalizado(a), a Seção Sindical ou a Direção Nacional, encaminhará a denúncia para o Conselho de Ética, caso não enviada diretamente.

Art. 55. Constituem deveres das Seções Sindicais:

- I. Por extensão, e no que couber, os deveres previstos no artigo precedente;
- II. Comunicar e manter informadas as instâncias do SINASEFE sobre eventuais alterações nos Regimentos Internos, sobre resultado de eleições e o que mais for de importância para o conjunto do Sindicato Nacional.
- III. Implementar na composição das direções sindicais, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Parágrafo Único. O cumprimento dos deveres previstos neste artigo constitui condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 56. Todos os(as) sindicalizados(as) do SINASEFE, assim como todos(as) os(as) dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (CONSINASEFE, PLENA, DN, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral e CF), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição do cargo eletivo.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'h' e 'i' do artigo 48.

§ 2º. A suspensão será aplicada nas hipóteses de:

- a) Infração das alíneas 'f', 'g', 'j', 'k' e 'l' do artigo 48;
- b) Cumulação de mais de uma conduta passível de advertência por escrito; ou
- c) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de advertência por escrito, no período de 1 (um) ano.

§ 3º. A destituição de cargo eletivo será aplicada nas hipóteses de:

- a) Cumulação de mais de uma conduta passível de suspensão; ou
- b) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de suspensão, no período de 1 (um) ano.

Art. 57. Para aplicar as sanções referidas no artigo anterior, o Conselho de Ética analisará os casos, apresentando parecer para as Instâncias deliberativas competentes do SINASEFE, PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 58. A pena de suspensão será estabelecida por uma PLENA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um (01) ano.

Parágrafo Único. O(a) sindicalizado(a) suspenso não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.

Art. 59. O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.

Art. 60. As penalidades, após serem aprovadas pelas instâncias competentes, serão encaminhadas pela DN ou pela Direção da Seção Sindical, conforme o caso.

Art. 61. Os recursos dos sindicalizados(as) não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Art. 62. Os membros da DN responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do sindicato, ficando sujeitos à perda de mandato, e não podendo transferir suas responsabilidades a outros diretores.

Parágrafo Único. Este artigo será regulamentado no Regimento Interno.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 63. O patrimônio do SINASEFE é constituído:

- a) Da receita resultante das contribuições dos(as) sindicalizados(as) e dos(as) não-sindicalizados(as);
- b) Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- c) Dos móveis, utensílios e equipamentos; e
- d) Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Os convênios que tratam a alínea “d” desse artigo deverão ser aprovados pela DN.

Art. 64. Em caso de dissolução, o patrimônio do SINASEFE será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as).

Art. 65. Os títulos de crédito e os bens móveis, diretamente afetos à DN, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos(as) delegados(as), reunidos(as) em PLENA, de cuja convocação tenha constado como ponto de pauta.

Art. 66. A venda dos bens imóveis será efetuada pela DN após decisão favorável do CONSINASEFE, mediante concorrência pública em nível nacional, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 67. A receita do SINASEFE será composta de:

- a) Mensalidade sindical;
- b) Percentual sobre ações judiciais;
- c) Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- d) Subvenções de qualquer natureza; e
- e) Renda de doações feitas ao SINASEFE.

Parágrafo Único. Toda contribuição sindical compulsória, que não esteja prevista neste Estatuto, e que por força de lei for descontada dos(as) sindicalizados(as) e revertida ao SINASEFE, será devolvida integralmente a seus titulares.

Art. 68. A mensalidade sindical, prevista na alínea ‘a’ do artigo anterior, será nacionalmente unificada, e de um por cento (1%) sobre a remuneração do(a) sindicalizado(a).

Parágrafo Único. Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do(a) sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias.

Art. 69. A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2015 a dezembro de 2015 e de 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo Único. O repasse para a DN deverá ocorrer em, no máximo, cinco (5) dias úteis após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

Art. 70. Sobre os montantes ganhos em decorrência das ações judiciais, será descontado um percentual de cada servidor(a) para o SINASEFE, a ser definido em Assembleia Geral da Seção Sindical.

§ 1º. Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes de ações judiciais, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão repassados 20% (vinte por cento) para a DN, em conta própria.

§ 2º. Das ações judiciais ajuizadas em nome do SINASEFE Nacional, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos(as) sindicalizados(as), por intermédio das respectivas Seções Sindicais, e repassados à tesouraria do SINASEFE o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a DN, aprovado em PLENA.

§ 3º. As ações judiciais ajuizadas via DN terão seus custos pagos pelo(a) sindicalizado(a), através das respectivas Seções Sindicais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O SINASEFE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus(uas) sindicalizados(as), que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade.

Art. 72. Não haverá, no âmbito do SINASEFE, remuneração nem prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos e de representações sindicais.

Art. 73. Em caso de vacância de membros da Direção Nacional, para substituição, recomposição e/ou remanejamento por suplente ou outra pessoa da mesma chapa, bastará simples comunicação escrita à Direção Nacional, por um dos integrantes da chapa que componha a DN, que deverá proceder a homologação da troca.

§ 1º. O substituto deverá constar no rol de inscritos da chapa no CONSINASEFE ELEITORAL, a ser verificada pela Secretaria da DN, obedecendo a proporcionalidade original e a paridade de gênero.

§ 2º. Após a confirmação da substituição, a chapa apresentará o substituto em PLENA posterior, com registro em Ata.

Art. 74. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- a) Cargos de Direção (CD);
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 75. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas 'a' e 'b' do artigo anterior.

Parágrafo Único. Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

Art. 76. Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados(as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino, os respectivos(as) servidores(as) temporários(as).

Art. 77. A Direção Nacional deverá apresentar em PLENA, para deliberação, proposta de Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL.

Art. 78. As Seções Sindicais devem adequar seus Regimentos Internos no que couber com o presente Estatuto.

Art. 79. São fundadores(as) deste Sindicato todos(as) aqueles(as) que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em onze (11) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Salvador, BA.

Art. 80. Eventos nacionais poderão ser custeados pela DN, de acordo com o que for deliberado pelas instâncias do Sindicato Nacional.

§ 1º. A Seção Sindical que sediar eventos nacionais em conjunto com a DN deverá prestar contas quanto aos valores que foram repassados pelo Sindicato Nacional.

§ 2º. A escolha de palestrantes e convidados para composição das mesas é de responsabilidade da Comissão Organizadora do evento nacional, composta pela Seção Sediadora e Direção Nacional.

§ 3º. Os eventos nacionais deverão cumprir uma pauta mínima, atendendo as deliberações e discussões estabelecidas nas Instâncias do SINASEFE.

Art. 81. A Comissão Organizadora do Encontro de Mulheres será composta pelas Secretárias da Coordenação de Política para as Mulheres, mais cinco (05) mulheres da base, eleitas em Plenária Nacional.

§ 1º. O Encontro Nacional de Mulheres acontecerá sempre em anos pares, a partir de 2020, com no mínimo três dias de duração, e o Encontro Regional de Mulheres em anos ímpares, a começar em 2021.

§ 2º. Os Encontros Regionais Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste serão organizados pelas Seções Sindicais que compõem as respectivas regiões, e suporte da Coordenação de Política para as Mulheres da DN.

§ 3º. É garantido às mulheres um momento para compartilhamento com os homens das questões de gênero tratadas no Encontro de Mulheres, que poderá ser durante uma PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 82. O atual Conselho de Ética tem seu mandato prorrogado até o próximo CONSINASEFE ELEITORAL.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSINASEFE.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília/DF, 14 a 17 de novembro de 2019.



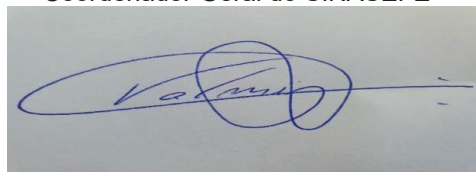
CARLOS MAGNO AUGUSTO SAMPAIO
Coordenador Geral do SINASEFE



CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO
Coordenador Geral do SINASEFE



CAMILA DE SOUZA MARQUES SILVA
Coordenadora Geral do SINASEFE



VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE
Advogado - OAB/DF 26.778





**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Confederação

REGIMENTO INTERNO DO SINASEFE

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
000070876 em 19/08/2010.

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Em concordância com o Estatuto do SINASEFE o presente Regimento Interno tem como objetivo, regulamentar os Artigos 15, 19, § 4º, 34, § Único, 49, §§ 4º e 5º, 54, § Único, e dar outras providências.

**TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES**

Art. 3º. À Direção Nacional está constituída das seguintes Coordenações: Coordenação Geral; Administração e Finanças; Pessoal; Comunicação; Políticas Educacionais e Culturais; Formação Política e Relações Sindicais; e Jurídica e Relação de Trabalho.

Parágrafo único: Para o exercício das suas funções, os membros da DN receberão diária correspondente dez por cento (10%) do salário mínimo vigente, bem como o(a)s sindicalizado(a) que esteja(m) exercendo atividades da DN.

Art. 4º. À Coordenação de Administração e Finanças será constituída por um(a) Secretário(a), um(a) primeiro(a) Tesoureiro e um(a) segundo(a) Tesoureiro(a), sendo a mesma competente para:

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br

HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Filiação a CEA e a Confederação Nacional de Sindicatos
Data de 03/03/2010

- a) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINASEFE;
- b) Administrar os funcionários do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno e as deliberações das instâncias superiores;
- d) Sugerir à Coordenação Geral período para convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Compete ao(a) Secretário(a):

- a) Organizar e secretariar as reuniões da DN;
- b) Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes do CONSINASEFE e demais eventos da Entidade;
- c) Organizar o CONSINASEFE em conjunto com a Seção sediadora;
- d) Manter atualizado e organizado o arquivo do SINASEFE Nacional, inclusive dos sindicalizados;
- e) Encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE.

§ 2º. Compete ao(a) primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a) Manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- b) Receber, distribuir, e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- c) Elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- d) Assinar, conjuntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos que representam valores;
- e) Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias;
- f) Analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- g) Atuar conjuntamente com o(a) segundo(a) Tesoureiro(a).

§ 3º. Compete ao(a) segundo(a) Tesoureiro(a):

- a) Atuar conjuntamente com o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho das funções;
- b) Substituir o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 5º À Coordenação de Pessoal será composta por um(a) sindicalizado(a) do segmento docente, um(a) do segmento técnico-administrativo e um(a) aposentado(a), sendo a mesma competente para:

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –

BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br

HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

- a) Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de interesse da categoria;
- c) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e dos aposentados.

Art. 6º. A Coordenação de Comunicação será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Registrar e divulgar informes do SINASEFE;
- b) Preservar a imagem do SINASEFE nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
- c) Estabelecer e organizar a comunicação do SINASEFE, junto às suas bases e entidades co-irmãs e órgãos de imprensa.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINASEFE;
- b) Organizar a comunicação da Entidade em conformidade com os objetivos expressos no atual Estatuto e conforme deliberações dos fóruns;
- c) Manter sob sua guarda todo material de comunicação das Seções Sindicais, em fichário próprio;
- d) Organizar e arquivar todo material de divulgação no SINASEFE;
- e) Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos órgãos de imprensa;
- f) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Comunicação no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) de Comunicação nos seus impedimentos e ausências.

Art. 7º. A Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política para a Educação e Cultura que atenda aos anseios da Categoria, em defesa das Instituições de Ensino, garantido a oferta de uma educação gratuita, laica e de qualidade com referência social.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

3



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

20.01.1 de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 19/08/2010.

- a) Acompanhar as mudanças nas políticas Educacionais brasileiras;
- b) Fomentar e participar dos debates nos fóruns relativos a Educação e a Cultura;
- c) Promover e organizar os encontros da Educação e Cultura;
- d) Atuar conjuntamente com o Secretário Adjunto.

§ 2º. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 8º. A Coordenação de Formação Política e Relação Sindical será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINASEFE e com as deliberações das suas instâncias organizativas.

§ 1º. Compete ao(a) Secretário(a):

- a) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- b) Preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- c) Manter intercâmbio com as Escolas Sindicais no país e no exterior;
- d) Analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação e os fatos relacionados às Seções Sindicais, buscando a construção permanente de suas memórias históricas;
- e) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos(as) sindicalizados(as).

§ 2º. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º. A Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunta, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores das IFEs;
- b) Desenvolver ações que visem conquistas nos aspectos políticos, educacionais e econômicos.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)

4



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

do CF na Res. do Conselho Jurídico
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000070876 em 19/08/2010.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINASEFE e dos seus sindicalizados(as);
- b) Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais e outros;
- c) Requerer parecer das Assessorias Técnica e Jurídica sobre matérias de interesse dos servidores das IFEs;
- d) Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINASEFE propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria, representado por este Sindicato;
- e) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- f) Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria;
- g) Manter intercâmbio com as Seções Sindicais visando a socialização das informações referentes à Pasta;
- h) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Fiscal:

- a) Coordenar as reuniões do CF;
- b) Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da DN, determinando as devidas correções num prazo de trinta (30) dias;
- c) Encaminhar à PLENA o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- d) Convocar o CF quando ultrapassar o prazo de oito meses da última convocação;
- e) Participar da PLENA quando da apreciação dos balancetes.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Presidente do CF, assumirá o(a) segundo(a) mais votado(a), e assim sucessivamente.

TÍTULO V

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA, COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

5



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia em 17/09/2010.
Filiado à CEA e a

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA**

Art. 11. A Comissão de Apuração Prévia deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. A Comissão de Apuração Prévia será composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano.

§ 2º. A Comissão de Apuração Prévia buscará reunir documentos e identificar o causador da suposta irregularidade, oportunizando que este seja ouvido antes do Parecer Final;

§ 3º. A Comissão de Apuração Prévia terá o prazo de até sessenta (60) dias para apresentar Parecer Final devidamente fundamentado opinando:

I - pelo arquivamento da denúncia do sindicalizado(a)(s) se não for possível apontar quem cometeu a irregularidade ou, então, não encontrou provas suficientes;

III - pela constituição de Comissão de Ética, se houver indícios ou provas da irregularidade e uma vez identificado quem as praticou.

§ 4º. O Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia não poderá indicar e nem sugerir penalidade;

§ 5º. A Comissão de Apuração Prévia deverá submeter o parecer às instâncias deliberativas competentes do SINASEFE;

§ 6º. A PLENA ou CONSINASEFE, apreciando o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia, constando indícios ou provas de irregularidade e quem as praticou, poderá deliberar pela constituição de Comissão de Ética.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela PLENA ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE e, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

20 de dez. de 2010
Filiado a CEA e a
Ficou arquivada com o nº
500.0.12.0000/2010 em 17/03/2010.

Art. 13. A Comissão de Ética será constituída por três (03) titulares e três (03) suplentes, eleitos em PLENA ou no CONSINASEFE com o(a) relator(a) escolhido(a) entre os seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética solicitará a assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 14. Após a instalação da Comissão de Ética, o(a) relator(a) notificará o(a) denunciado(a)(s) em até dez (10) dias úteis e estabelecerá um prazo de trinta (30) dias úteis para o mesmo(a)(s) apresentar(em) defesa prévia e as provas que deseja(m) produzir.

§ 1º. Primeiro serão ouvidas as testemunhas da Comissão de Ética e posteriormente as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela DN;

§ 3º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas e realizadas até dez (10) dias úteis após o encerramento da oitiva das testemunhas;

§ 4º. Concluída a coleta das provas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze (15) dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;

§ 5º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética terá prazo de trinta (30) dias úteis, para apresentar o parecer final;

§ 6º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pela Comissão de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte (20) minutos;

§ 7º. No parecer a Comissão de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;

§ 8º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que encaminhará o mesmo;

§ 9º. A Comissão de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Carteira

Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data de ciência do denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s).

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000070876 em 19/08/2010.

**CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES**

Art. 16. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.

§ 1º. Quando o parecer da Comissão de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade;

§ 2º. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE;

§ 3º. As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela PLENA, salvo se a Comissão de Ética for constituída pelo CONSINASEFE.

**TÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DOS MEMBROS
DA DIREÇÃO NACIONAL**

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES**

Art. 17. Os(as) membros da DN assumem a responsabilidade de fazer no mínimo três (03) plantões por ano na sede em Brasília.

Art. 18. O membro da Direção Nacional que faltar a duas (02) reuniões seguidas, ou três (03) intercaladas, sem a devida justificativa será substituído(a) pelo seu(ua) suplente, até o final do mandato.

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 19. A pena administrativa aplicável ao(s) membro(s) da Direção Nacional, será sugerida por uma Comissão de Ética aprovada na PLENA ou no CONSINASEFE.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

8

621



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Parágrafo único: Considera-se pena administrativa as previstas no Estatuto.

Art. 20. A PLENA ou o CONSINASEFE que deliberar pela pena administrativa, também poderá indicar outras providências cíveis e penais a serem adotadas. 08/2010.

TITULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. Os Grupos de Trabalho (GTs) são núcleos de assessoramento da DN com a participação de sindicalizados(as) da base.

Art. 22. Os GTs do SINASEFE serão coordenados pelos membros das respectivas Coordenações correlatas.

§ 1º. A DN indicará dois (02) de seus membros para coordenar os GTs que não possuam coordenações correlatas;

§ 2º. As bases que indicarem nomes aos GTs, contribuirão política e financeiramente para a participação destes indicados;

Art. 23. A necessidade da continuidade dos GTs, ou criação de novos Grupos, será avaliada por ocasião dos Congressos não Eleitorais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Nas eleições para a DN e o CF as chapas inscritas devem ter preferencialmente, no mínimo, trinta por cento (30%) de um dos gêneros.

Art. 25. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, em PLENA ou CONSINASEFE, em conformidade com o Edital de Convocação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de junho de 2010.

96^a PLENA do SINASEFE

96ª PLENA do SINASEFE

Glenn da Souza Jr

Ricardo Eugênio Ferreira
Coordenador Geral

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASILIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Regimento Interno do 34º Congresso do SINASEFE aprovado na 170ª Plenária Nacional

CAPÍTULO I Do Congresso

Art. 1º A Direção Nacional do SINASEFE, cumprindo o art. 10 do Estatuto, convoca, ordinariamente, o 34º CONSINASEFE, que será realizado no período de 12/05/2022 a 15/05/2022, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º A seção Plenária de abertura do 34º CONSINASEFE realizar-se-á a partir das 16 horas do dia 12 de maio de 2022.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 3º A organização do 34º CONSINASEFE ficará a cargo da Comissão Organizadora composta por membros da Direção Nacional e indicada na 169ª Plenária Nacional e da Comissão Eleitoral, eleita na 169ª Plenária Nacional, as quais se responsabilizarão pelo evento, desde a sua instalação até o seu encerramento.

CAPÍTULO III Dos Participantes

Art. 4º Participam do 34º CONSINASEFE, com direito a voto, os (as) sindicalizados (as) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, eleitos (as) em Assembleia (s) Geral (is) das Seções Sindicais desde que conste do (s) seu (s) edital (is) de convocação o 34º CONSINASEFE.

§ 1º Os delegados serão eleitos por chapa nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Geral do SINASEFE, conforme prevê o Estatuto da Entidade.

§ 2º Cada Seção Sindical deverá realizar apenas uma Assembleia Geral para escolha de delegados (as), exceto quando possuir mais de um Campus, neste caso deverá ser adotado os seguintes critérios:

I – Somente poderão votar e serem votados (as) para comporem a delegação da Seção Sindical, os (as) sindicalizados (as) lotados (as) no Campus onde estiver sendo realizada a respectiva Assembleia Geral;

II – O número de delegados (as) que vier a ser eleito em cada Assembleia Geral, por cada Campus será proporcional ao número de sindicalizados (as) da Seção Sindical, a partir de uma proporcionalidade vinculada ao de delegados (as) a que cada Seção Sindical tiver direito, conforme prevê o Estatuto da Entidade;

III – Os aposentados (as) deverão ser eleitos na Assembleia do Campus onde tenha se aposentado ou em Assembleia estabelecida para eleger os mesmos, desde que seja seguida a proporcionalidade de delegados (as) inerente a cada Seção Sindical;

§ 3º Se for realizada apenas uma Assembleia Geral, a Seção Sindical deverá preservar apenas as questões descritas no Estatuto do SINASEFE, garantindo o quórum mínimo para cada delegado.

§ 4º Deixarão de participar do 34º CONSINASEFE, como delegados (as), as Seções que não enviarem à Tesouraria Geral, o repasse de 15% (quinze por cento) da Contribuição Sindical em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical, no mês de maio de 2022, bem como os acordos financeiros e dívidas anteriores, além das folhas de consignação dos 03 (três) meses anteriores ao Congresso. Ficam dispensadas deste critério as Seções Sindicais integrantes da Bisaweb.

§ 5º As Seções Sindicais com dificuldades de apresentarem folha de consignação apresentarão relação nominal dos sindicalizados (as) fornecida e assinada pelo responsável de Recursos Humanos da sua respectiva IFE.

§ 6º Fica assegurado o credenciamento, na qualidade de observador (a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado (a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os (as) convidados (as) da Direção Nacional.

§ 7º A critério das Comissões Organizadoras, poderão participar do Congresso, com direito a voz, trabalhadores (as) e entidades representativas, na qualidade de convidados (as).

§ 8º As seções Sindicais recém criadas somente poderão exercer seus direitos perante o 34º CONSINASEFE, se estiverem em dia com o repasse das contribuições sindicais.

Art. 5º Todas as Seções Sindicais têm direito de estarem representadas no 34º CONSINASEFE, através dos seus delegados (as), cujo número está determinado no Estatuto do SINASEFE.

§ 1º O número de delegados (as) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um (a) delegado (a) para cada 50 sindicalizados (as) ou da sua fração, conforme o descrito no quadro abaixo:

NÚMERO DE SINDICALIZADOS (AS)	NÚMERO DE DELEGADOS (AS)
de 20 a 50	01(um)
de 51 a 100	02 (dois)
de 101 a 150	03 (três)
de 151 a 200	04 (quatro)
de 201 a 250	05 (cinco)
de 251 a 300	06 (seis)
de 301 a 350	07 (sete)
de 351 a 400	08 (oito)
de 401 a 450	09 (nove)
de 451 a 500	10 (dez)
de 501 a 550	11 (onze)
de 551 a 600	12 (doze)
de 601 a 650	13 (treze)
de 651 a 700	14 (quatorze)
de 701 a 750	15 (quinze)
de 751 a 800	16 (dezesseis)
de 801 a 850	17 (dezesete)
de 851 a 900	18 (dezoito)
de 901 a 950	19 (dezenove)
de 951 a 1000	20 (vinte)
de 1001 a 1050	21 (vinte e um)
de 1051 a 1100	22 (vinte e dois)
de 1101 a 1150	23 (vinte e três)

de 1151 a 1200	24 (vinte e quatro)
de 1201 a 1250	25 (vinte e cinco)
de 1251 a 1300	26 (vinte e seis)
de 1301 a 1350	27 (vinte e sete)
de 1351 a 1400	28 (vinte e oito)
de 1401 a 1450	29 (vinte e nove)
de 1451 a 1500	30 (trinta)
de 1501 a 1550	31 (trinta e um)
de 1551 a 1600	32 (trinta e dois)
de 1601 a 1650	33 (trinta e três)
de 1651 a 1700	34 (trinta e quatro)
de 1701 a 1750	35 (trinta e cinco)
de 1751 a 1800	36 (trinta e seis)
de 1801 a 1850	37 (trinta e sete)
de 1851 a 1900	38 (trinta e oito)
de 1901 a 1950	39 (trinta e nove)
de 1951 a 2000	40 (quarenta)
de 2001 a 2050	41 (quarenta e um)
de 2051 a 2100	42 (quarenta e dois)
de 2101 a 2150	43 (quarenta e três)
de 2151 a 2200	44 (quarenta e quatro)
de 2201 a 2250	45 (quarenta e cinco)
de 2251 a 2300	46 (quarenta e seis)
de 2301 a 2350	47 (quarenta e sete)
de 2351 a 2400	48 (quarenta e oito)
de 2401 a 2450	49 (quarenta e nove)
de 2451 a 2500	50 (cinquenta)
de 2501 a 2550	51 (cinquenta e um)
de 2551 a 2600	52 (cinquenta e dois)
de 2601 a 2650	53 (cinquenta e três)
de 2651 a 2700	54 (cinquenta e quatro)
de 2701 a 2750	55 (cinquenta e cinco)
de 2751 a 2800	56 (cinquenta e seis)
de 2801 a 2850	57 (cinquenta e sete)
de 2851 a 2900	58 (cinquenta e oito)
de 2901 a 2950	59 (cinquenta e nove)
de 2951 a 3000	60 (sessenta)

§ 2º Cada Seção Sindical terá direito a um (a) delegado (a), além do número de delegados (as) descritos no parágrafo acima, devendo este(a) delegado(a) ser eleito(a) na Assembleia de um dos Campus a ser definido e informado pela Seção Sindical.

§ 3º A Assembleia Geral, que constar de seu edital de convocação para eleição de delegados (as) para o 34º CONSINASEFE deverá ter o quórum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados (as) para cada delegado (a) eleito (a).

CAPÍTULO IV Do Credenciamento

Art. 6º Para efeito de credenciamento, as Seções Sindicais deverão encaminhar as Atas das Assembleias Gerais que elegeram os (as) delegados (as) e seus suplentes.

Art. 7º O credenciamento definitivo de delegados (as) no Congresso se dará, exclusivamente, mediante assinatura do Delegado (a) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição de delegados (as) não escolhidos em Assembleia Geral de sua Seção Sindical.

Art. 8º Para o credenciamento ao 34º CONSINASEFE, as Seções Sindicais contribuirão com uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), por delegado (a), a fim de auxiliarem nas despesas decorrentes da organização do Congresso, valor já incluído pela Tesouraria Geral no Rateio Solidário. Os (as) observadores (as) contribuirão com o mesmo valor no ato de seu credenciamento.

§ 1º A taxa de inscrição dos observadores (as) será paga no ato do credenciamento ou através dos instrumentos disponibilizados pela Coordenação de Administração e Finanças.

§ 2º Do Credenciamento – As Seções Sindicais deverão estar em dia com as suas obrigações estatutárias. Os repasses estatutários e os fundos de greve deverão também estar quites com a Direção Nacional, de acordo com o preconizado no Estatuto da Entidade.

§ 3º A Seção Sindical que não respeitar as deliberações constantes nos incisos I, II, III, § 2º, art. 4º, deste Regimento Interno, terá o seu credenciamento inviabilizado, de acordo com o entendimento da 170ª Plenária Nacional.

Art. 9º A delegação da Seção Sindical que for fundada e/ou transformada após 13/02/2022 será credenciada apenas com direito a voz no Congresso, conforme artigo 30º do estatuto do SINASEFE

CAPÍTULO V

Das Plenárias

Art. 10 A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso. Será composta pelos delegados (as) credenciados (as), tendo por competência discutir e deliberar, aprovando ou rejeitando em parte ou totalmente, as matérias constantes do 34º CONSINASEFE.

Art. 11 As Sessões Plenárias serão dirigidas por Mesa composta de: 01 Coordenador (a), 01 Secretário (a) e 01 Relator (a).

§ 1º A Mesa será indicada e eleita pela Plenária do 34º CONSINASEFE, no início de cada dia de trabalho do Congresso.

§ 2º A Plenária poderá substituir toda a Mesa, ou parte desta, quando julgar necessário.

Capítulo VI

Da dinâmica do Congresso

Art. 12 – Os trabalhos do 34º CONSINASEFE desenvolver-se-ão de acordo com a seguinte dinâmica:

1º dia: Quinta-feira – 12/05/22

Atividade	Período
------------------	----------------

Check-in	A partir das 12h00
Chegada de delegados	Até 15 h do dia 12/05/22
Credenciamento	8h00 – 17h00
Ato: Bolsonaro Genocida (Pça três poderes)	16h30 às 17h30
Jantar	19h00
Plenária de aprovação do regimento/Código eleitoral	20h00

2º dia: Sexta-feira – 13/05/22

Atividade	Período
1ª mesa de debates: Conjuntura/apresentação das teses	09:00 h às 11:00 h
2ª mesa de debates: Educação/apresentação das teses	11:00 h às 13:00 h
Publicação da lista preliminar de delegados(as) aptos(as) a votar	09h00
Prazo final para apresentação de recursos à lista de aptos(as) a votar	10h00
Publicação da lista definitiva de delegados(as) aptos(as) a votar	11h30
Almoço	13h00
Retirada dos formulários das chapas e candidaturas CF e CE	14h00 às 19h00
Reunião dos coletivos	14:00 h às 18:00 h
Coffee break	16h30
Jantar	19h00

Inscrição das chapas concorrentes a DN, e candidaturas ao CF e CE	19h00 às 20h30
Discussão em grupos: Educação	20h00

3º dia: Sábado – 14/05/22

Atividade	Período
Plenária de deliberação: Conjuntura/educação	09h00
Publicação da relação de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE) inscritas	13h00
Reunião com as chapas para apresentação das normas do debate	09h15
Prazo final para pedido de impugnação	10h00
Prazo final para apresentação de defesa (pedidos de impugnação)	Até 1 h após notificação
Prazo final para deliberação de pedidos de impugnação	Até 2 h após apresentação de defesa
Almoço	13h00
Prazo para substituição ou recurso ao plenário do 34º CONSINASEFE de decisão de impugnação	Até 1 h após comunicação da decisão
Prazo final para inscrições de fiscais	14h00
Reunião dos coletivos	14h00 às 15h30
Apresentações dos candidatos Comissão de ética e conselho fiscal	15h30
Coffee break	16h30

Debate entre as chapas concorrentes a DN	17h00 às 19h00
Votação	19h00 às 21h00
Apuração	21h15 às 22h30
Festa de confraternização	22h00
Publicação do resultado preliminar	A partir das 23h45

4º dia: Domingo – 15/05/22

Atividade	Período
Prazo final para apresentação de pedido de impugnação ao resultado preliminar	00h01 às 01h01
Prazo para apreciação e divulgação das decisões referentes aos pedidos de impugnação	Até 1 h após apresentação dos pedidos
Prazo para interposição de recurso ao plenário	09h00
Plenária final para julgar recursos do pleito eleitoral	09h00
Reunião da Comissão eleitoral com as chapas para definição de cargos	15 min após deliberação da plenária dos recursos
Reunião das chapas para definição de seus nomes	10h00
Plenária final: Posse da chapa eleita e dos membros do CE e CF	11h00
Check-out	12h00
Almoço	13h00

Encerramento	13h00
--------------	-------

CAPÍTULO VII

Do Temário

Art. 13 Será objeto do 34º CONSINASEFE, cujo Tema Central é “**Educação não é mercadoria! Derrotar Bolsonaro, o neofascismo e o neoliberalismo**” a seguinte Pauta:

1. Conjuntura: A luta contra Bolsonaro, o neoliberalismo e o neofascismo.
2. O papel da rede federal de Ensino e das escolas ligadas ao Ministério da Defesa.
3. Plano de Lutas.
4. Eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE - Biênio 2022/2024.
5. Mudança estatutária proposta pela AJN.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 As moções, para que sejam apresentadas e votadas na sessão Plenária de encerramento do Congresso, deverão ser encaminhadas à mesa até as 09h, do dia 13 de maio de 2022.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e remetidos à Plenária do 34º CONSINASEFE.

Parágrafo Único – O Estatuto do SINASEFE será utilizado como baliza na atitude e ações tomadas durante o Evento.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2022



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



CÓDIGO ELEITORAL DO 34º CONSINASEFE

A Comissão Eleitoral, constituída na 169ª Plenária do SINASEFE e de acordo com as deliberações do 33º CONSINASEFE, em conformidade com o Título IV do Estatuto do SINASEFE, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para compor a Direção Nacional (DN), o Conselho Fiscal (CF), e o Conselho de Ética, para mandato de dois anos, biênio de 2022/2024 com mandato de dois anos, a ser realizado no 34º CONSINASEFE em Brasília-DF no período de 12 a 15 de maio de 2022.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - As eleições para a Direção Nacional do SINASEFE, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas de acordo com os Artigos do Título IV, e dos Capítulos III, V e VI do Título III do Estatuto do SINASEFE, bem como os dispositivos contidos neste Código.

Art. 2º - As eleições para a Direção Nacional do SINASEFE, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, serão realizadas em Brasília-DF, no 34º CONSINASEFE.

§ 1º O sufrágio será direto, secreto e o voto facultativo.

§ 2º O sigilo do voto será assegurado com o uso das cédulas oficiais e o isolamento da cabine de votação que garanta a inviolabilidade do sufrágio. A urna ficará em local visível.

Art. 3º - As eleições serão acompanhadas em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização das eleições.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através das plenárias, do quadro de avisos do 34º CONSINASEFE e de outros meios que julgar necessários.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - À Comissão Eleitoral é constituída por titulares e suplentes, a qual compete:

I - Coordenar o processo eleitoral para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética;

II - Elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições, para a Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

III – Receber a inscrição de chapas para a Direção Nacional e candidatos para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

IV - Nomear e apresentar à plenária os integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras de votos;

- V** - Zelar pelo bom andamento do processo eleitoral;
- VI** - Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- VII** - Confeccionar, carimbar e rubricar as cédulas de votação através de seus representantes;
- VIII** - Entregar à Mesa Receptora de votos e à Mesa Apuradora todo o material necessário para a votação e apuração, respectivamente;
- IX** - Receber as urnas após o encerramento da votação;
- X** - Encaminhar as urnas para a mesa apuradora e receber o resultado da apuração;
- XI** - Proclamar os resultados do pleito no plenário do 34º CONSINASEFE;
- XII** - Organizar o debate entre as chapas concorrentes ao pleito, estabelecendo e divulgando suas regras, observando o disposto no art.13 deste Código Eleitoral;
- XIII** – Julgar impugnações e recursos interpostos, salvo quando de competência do CONSINASEFE contra decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições, junto à Direção Nacional do SINASEFE.

TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - O Colégio Eleitoral para o 34º CONSINASEFE será formado pelos/as Delegados/as inscritos/as no referido Congresso, elencados em lista oficial encaminhada à Comissão Eleitoral pelo setor de credenciamento, depois de resolvidas todas as pendências.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará, às 09h00min do dia 13 de maio de 2022, lista preliminar dos/das delegados/as aptos/as a votarem.

§ 1º - Qualquer recurso em relação à lista preliminar deverá ser interposto à Comissão Eleitoral em até 01(uma) hora após a sua publicação.

§ 2º - A lista definitiva será divulgada às 11h30min do dia 13 de maio de 2022.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - As inscrições para a Direção Nacional serão feitas por chapas e individualmente para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, junto à Comissão Eleitoral do 34º CONSINASEFE no dia 13 de maio de 2022 no período das 17h00min às 20h00min.

§ 1º - Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, será lavrada a ata das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral e das mesas receptora e apuradora de votos na composição das Chapas para a Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 3º - O candidato inscrito em chapa para a Direção Nacional não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e vice-versa.

Art. 11 - As inscrições de chapas à Direção Nacional, serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa dos integrantes e suas respectivas assinaturas, e as candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética, serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa e sua respectiva assinatura.

§ 1º - O número de integrantes da chapa para a direção Nacional será de 27 (vinte e sete), considerando a proporção de gênero, conforme parágrafo sétimo do art. 48 do Estatuto, e a distribuição dos cargos pela proporcionalidade qualificada estará de acordo com o anexo I deste Código Eleitoral.

§ 2º - O formulário de inscrição será assinado pelo representante da chapa e poderá indicar uma denominação para a chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fornecerá um comprovante de registro de inscrição da chapa ao representante da mesma.

§ 4º - O número da chapa será sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - O número de identificação dos/as candidatos/as ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética será por ordem alfabética.

§ 6º - Só serão aceitas inscrições de sindicalizados/as presentes ao 34º CONSINASEFE.

§ 7º - É vedada a inscrição para Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética por procuração.

§ 8º - Os formulários para inscrições de chapas (DN) e candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética deverão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral do 34º CONSINASEFE, no dia 13 de maio de 2022 das 14h00min às 19h00min.

Art. 12 - O pedido de inscrição de chapa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

§ 1º - As inscrições deverão respeitar as normas do Estatuto do SINASEFE, que estabelece em seus arts. 46, 74 e 75:

“Art. 46. É vedada a reeleição de qualquer membro da DN, do CF e do CE por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.”

“Art 74. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

a) Cargos de Direção (CD);

b) Função Gratificada (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

“Art 75. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;

b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;

c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e

d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior.”

§ 2º - Considera-se 02 (dois) mandatos consecutivos, previsto no artigo 46 do Estatuto e para fins de vedar a reeleição, o exercício total ou parcial de mandatos, mesmo devido renúncia, substituição ou recomposição.

Art. 13 - Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as elas.

§1º - O mediador do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§2º - Participarão do debate 3 (três) concorrentes por chapa com até 5 chapas inscritas, ou 2(dois) por Chapa caso tenha mais de 5 chapas inscritas.

§3º- O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do 34º CONSINASEFE.

§ 4º - As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 34º CONSINASEFE.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral publicará a partir das 09h00min do dia 14 de maio de 2022, a relação das Chapas concorrentes à Direção Nacional, e candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 15 - As chapas inscritas para a Direção Nacional e candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética poderão ser impugnadas.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por 01 (um) ou mais sindicalizado(s) em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O não cumprimento do que dispõe o art. 12 deste Código Eleitoral implicará na impugnação da chapa para a Direção Nacional ou dos candidatos(as) ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética.

§ 3º - O prazo para solicitar impugnação é de 01 (uma) hora, a contar da publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Incumbe ao impugnante juntar as provas de suas alegações.

§ 5º - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos deste Código Eleitoral, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - A chapa que for objeto de impugnação, ou candidato(a) ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, será notificada(o) e deverá apresentar defesa por escrito, garantindo-se a sustentação oral perante a Comissão Eleitoral.

§ 7º - O prazo para apresentar a defesa será de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) de impugnação em até 02 (duas) horas após o prazo de apresentação da defesa.

§ 9º - Na hipótese de acolhimento do pedido de impugnação, será facultado à chapa, no caso de pleito à DN, no prazo de 01 (uma) hora após comunicação da decisão do pedido de impugnação, substituir o candidato questionado por outro em condições de participar do pleito eleitoral ou recorrer ao Plenário do 34º CONSINASEFE em até 30 min após a ciência da decisão da Comissão.

§ 10º - Se mantida a decisão da Comissão Eleitoral quanto a impugnação de chapa, terá a mesma o prazo de 30 min, a contar da deliberação do 34º CONSINASEFE para substituição, sob pena de ser totalmente impugnada e impedida de participar das demais etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16 - Finalizados os trâmites do CAPÍTULO III, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação de chapas, candidatos/as ao Conselho Fiscal e candidatos/as ao Conselho de Ética, habilitados(as) ao pleito, no dia 14 de maio de 2022, até as 14h00min.

CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - As Mesas Receptoras serão constituídas por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 01 (um) mesário e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único - a Mesa Receptora não poderá ser constituída por:

- a) Membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) Candidatos/as a qualquer cargo;
- c) Fiscais das Chapas;
- d) Membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Compete à Mesa Receptora de votos:

- I - Identificar os/as delegados/as eleitores/as e receber seus votos;
- II - Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas, em formulário específico;
- III - Preencher a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pelos integrantes da mesa;
- IV - Entregar a urna à Comissão Eleitoral devidamente lacrada e rubricada, acompanhada de todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação.

Art. 19 - Caso ocorra vacância de cargos na mesa receptora, o presidente nomeará temporariamente substitutos/as dentre os sindicalizados/as (delegados/as e/ou observadores/as) presentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 17.

§ 1º - Mediante ausência do presidente da Mesa Receptora o secretário assumirá, e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida.

§ 2º - A Mesa Receptora de votos deverá estar constituída por três pessoas durante todo o processo de votação.

Art. 20 - A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (dois) fiscais para atuarem junto à cada Mesa Receptora, sendo um titular e o outro suplente, até às 14h00min do dia 14 de maio de 2022.

§ 2º - Os candidatos inscritos serão considerados fiscais natos.

§ 3º - Será permitida a presença de apenas 01 (um) fiscal de cada chapa junto ao local de votação.

Art. 21 - Os fiscais poderão solicitar:

- I - A impugnação de votos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;
- II - Pedido de providências para garantir a lisura da votação.

§ 1º - As solicitações dos fiscais deverão ser realizadas por escrito e dirigidas à Comissão Eleitoral, garantindo-se a sustentação oral perante a respectiva Comissão.

§ 2º - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os fiscais deverão rubricar as atas de votação, bem como o lacre das urnas.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22 - Caberá ao presidente da Mesa Receptora:

I – Abrir a urna, examinando-a para assegurar a lisura do processo, colocando-a a vista dos fiscais presentes;

II – Dar início ao processo de votação.

Art. 23 - A votação por cédulas, dar-se-á da seguinte forma:

I - Apresentação do eleitor à mesa de credenciamento eleitoral, portando um documento oficial de identificação com foto;

II - Este documento ficará retido durante o processo de votação. Ato contínuo, o eleitor assinará a lista dos eleitores;

III - Na sequência, o presidente entregará a cédula carimbada e com três rubricas ao eleitor;

IV - Recebida a cédula o eleitor deverá se dirigir à cabine de votação para exercer o seu direito de voto;

V - Tendo votado, o eleitor se dirige à urna para depositar a cédula na presença da Mesa Receptora;

VI - Depositado o voto, o eleitor receberá do mesário seu documento;

VII - O secretário da Mesa Receptora será o responsável pela orientação aos eleitores e pela organização da fila, se necessário.

Art. 24 - As cédulas utilizadas na eleição serão de cores diferentes para a Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 25 - A votação para o Conselho Fiscal, dar-se-á através do voto em até 03(três) candidatos(as) da listagem constante na cédula.

Parágrafo único: A votação em mais de 03 (três) candidatos implicará na anulação total do voto.

Art. 26 - A votação para o Conselho de Ética dar-se-á através do voto em até 03(três) candidatos(as) da listagem constante na cédula.

Parágrafo único: A votação em mais de 03 (três) candidatos implicará na anulação total do voto.

Art. 27 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora de votos adotará as providências a seguir:

I - Lacrar e rubricar a urna de votação;

II - Lavrar e assinar a ata de votação;

III - Entregar a urna e ata de votação à Comissão Eleitoral, conforme o estabelecido no inciso IV do Art. 18.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 28 - A Mesa Apuradora de votos será nomeada pela Comissão Eleitoral, devendo conter 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 01 (um) mesário e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único: Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora, até o início dos trabalhos de apuração.

Art. 29 - O trabalho de apuração terá início com a contagem do número de cédulas contidas na urna, devidamente carimbadas e com três rubricas, verificando-se a correspondência entre a quantidade das mesmas e as assinaturas constantes na lista de votação.

§ 1º - Caso não se verifique a igualdade entre o número de cédulas rubricadas e carimbadas contidas na urna e o número de assinaturas constantes na lista de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido. A Comissão Eleitoral após análise deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Verificada a igualdade entre o número de cédulas rubricadas e carimbadas contidas na urna e o número de assinaturas constantes da lista de votação, será iniciada a apuração.

Art. 30 - Após a apuração o resultado será lavrado em ata e proclamado.

Parágrafo único: Finalizado o processo de apuração, o presidente da Mesa Apuradora entregará o material utilizado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 31 - A contabilização dos resultados para a Direção Nacional obedecerá ao previsto no art. 48 do Estatuto do SINASEFE e sua respectiva regulamentação constante no Anexo I do presente Código Eleitoral.

Art. 32 - A apuração dos votos da eleição para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética será realizada anteriormente à apuração da eleição para a Direção Nacional.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros considerados titulares e os demais, suplentes.

§ 2º - Para o Conselho de Ética serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros considerados titulares e os demais suplentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação será escolhido o de maior idade e persistindo o empate a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 33 – A ata de apuração deverá conter:

I - Dia, local e horários de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Número total de eleitores aptos a votar, número de votantes, número de ausentes, número de votos em branco, número de votos nulos e número de votos válidos;

III - Resultados da apuração;

IV - Registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral publicará a partir das 23h45min do dia 14 de maio de 2022, o resultado preliminar das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINASEFE, ao qual poderá ser apresentado pedido de impugnação.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário específico por 01 (um) ou mais sindicalizados presentes ao 34º CONSINASEFE.

§ 2º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, das 00h01min às 01h01min do dia 15 de maio de 2022.

§ 3º - O pedido de impugnação não poderá ocorrer para questões preclusas.

Art. 35 - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação por ordem de subscrição, em até 01 (uma) hora após sua apresentação.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do 34º CONSINASEFE.

I- O recurso deverá ser encaminhado à comissão eleitoral até as 09h00min do dia 15 de maio de 2022;

II -A comissão eleitoral fará encaminhamento do recurso à plenária, que julga a procedência do recurso.

§3º - Vencidos o prazo e trâmites estabelecidos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINASEFE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A posse dos eleitos para a Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética ocorrerá no último dia do 34º CONSINASEFE, após a proclamação final dos resultados.

Parágrafo único: a posse dos membros efetivos e suplentes da Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética dar-se-á pela Comissão Eleitoral em sessão solene, lavrando-se a ata

específica.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se ao Estatuto do SINASEFE, e apreciação na 170ª PLENA do SINASEFE, realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2022, e aprovação no 34º CONSINASEFE.

Lauri João Marconatto
Presidente
Seção Rio do Sul

José de Araújo Pereira
Vice-presidente
Seção SINTEFPB

Elaine Cristina dos Santos Lima
Secretária
Seção Sintietfal

Diego Silva Leon
Membro Titular
Seção SINTEFPB

Wagner Ayraon
Membro Titular
Seção Formosa



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



ANEXO I

Regulamentação do Art. 48 do Estatuto do SINASEFE

Art.1º – A proporcionalidade qualificada será determinada pelas seguintes regras:

I - O número de cargos de cada chapa será determinado pela multiplicação do percentual de votos válidos obtidos pelo número dos 27 (vinte e sete) membros a Direção Nacional, sendo 23 (vinte e três) titulares e 04 (quatro) suplentes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NCC = PVOC \times NC$$

Sendo:

NCC = número de cargos a serem ocupados pela chapa;

PVOC = percentual de votos obtidos pela chapa (Dado por: $PVOC = NVCx / NVv$)

NVCx = número de votos da chapa x;

NVv (nº de votos válidos) = Tv (total de votos) - Br (brancos) - N (nulos) $\Rightarrow NVv = Tv - Br - N$;

NC = número de cargos da DN.

II - A proporcionalidade qualificada (NC) será apresentada com 3 (três) casas decimais (Art. 48, § 3º, do Estatuto do SINASEFE).

III - Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as chapas (Art. 48, § 2º, do Estatuto do SINASEFE):

§ 1º Haverá consulta a plenária do CONSINASEFE, que por aclamação somará mais um voto válido para a aclamada vencedora.

§ 2º Caso o novo resultado crie um novo empate com outra chapa, esta terá prioridade na ordem de escolha do cargo em relação a que teve majorado seu número de votos.

Art.2º – O preenchimento dos cargos obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O percentual de votos obtidos pela chapa será dividido pelo somatório do número de cargos ocupados mais 01 (um), que equivale ao cargo almejado, para cada cargo a ser ocupado, aplicando-se a seguinte fórmula:

**DETERMINAÇÃO DA ORDEM DE
ESCOLHA DOS CARGOS**

$$= PVOC - (\%NCO)$$

Sendo: PVOC = Percentual de votos obtidos pela chapa.

NCO = Número de Cargos ocupados pela chapa

Parágrafo Único – Da chapa que efetuou a escolha será reduzido o percentual (3,704%) do seu PVOC.

II - A Chapa que obtiver o maior quociente no cálculo, terá prioridade na escolha de cargo e assim sucessivamente até completar os vinte e sete cargos da Direção Nacional, respeitando a proporcionalidade qualificada prevista no **Art. 1º**;

Parágrafo Único – Quando as indicações pelas chapas atingirem 13 indicados do gênero masculino, para os cargos ainda vagos deverão ser indicadas somente candidatas do gênero feminino.

EXEMPLO DE CÁLCULO DA CONTABILIZAÇÃO DO RESULTADO

CHAPA 1 = **27votos** CHAPA 2 = **97v** CHAPA 3 = **354v** CHAPA 2 = **229v**

CÁLCULO DO NÚMERO DE CARGOS

$$NC = PVOC \times NCT$$

CHAPA	1	2	3	4
N° votos	27	97	354	229
PVOC	3,819%	13,720%	50,071%	32,390%
NCC	1,031	3,704	13,519	8,745
CARGOS	1	3	14	9

ORDEM DE ESCOLHA DOS CARGOS =

$$\frac{PVOC}{\Sigma (NCO + 1)}$$

ORDEM	CHAPA			
ESCOLHA	1	2	3	4
1	3,819%	13,720%	50,071%	32,390%
2	3,819%	13,720%	25,035%	32,390%
3	3,819%	13,720%	25,035%	16,195%
4	3,819%	13,720%	16,690%	16,195%
5	3,819%	13,720%	12,518%	16,195%
6	3,819%	13,720%	12,518%	10,797%
7	3,819%	6,860%	12,518%	10,797%
8	3,819%	6,860%	10,014%	10,797%
9	3,819%	6,860%	10,014%	8,098%
10	3,819%	6,860%	8,345%	8,098%
11	3,819%	6,860%	7,153%	8,098%
12	3,819%	6,860%	7,153%	6,478%
13	3,819%	6,860%	6,259%	6,478%
14	3,819%	4,573%	6,259%	6,478%

ORDEM	CHAPA			
ESCOLHA	1	2	3	4
15	3,819%	4,573%	6,259%	5,398%

16	3,819%	4,573%	5,563%	5,398%
17	3,819%	4,573%	5,007%	5,398%
18	3,819%	4,573%	5,007%	4,627%
19	3,819%	4,573%	4,552%	4,627%
20	3,819%	4,573%	4,552%	4,049%
21	3,819%	3,430%	4,552%	4,049%
22	3,819%	3,430%	4,173%	4,049%
23	3,819%	3,430%	3,852%	4,049%
24	3,819%	3,430%	3,852%	3,599%
25	3,819%	3,430%	3,576%	3,599%
26	1,909%	3,430%	3,576%	3,599%
27	1,909%	3,430%	3,576%	3,239%

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL - 34º CONSINASEFE

Evento	Horário
12/05/22 - Quinta	
Aprovação do Código Eleitoral	A partir de 15h15min
13/05/22 - Sexta	
Publicação da lista preliminar de delegados(as) aptos(as) a votar	09h00min
Prazo final para a apresentação de recursos à lista de aptos(as) a votar	10h00min
Publicação da lista definitiva de delegados(as) aptos(as) a votar	11h30min
Retirada dos formulários das chapas e candidaturas do CF e CE	14h00min às 19h00min
Inscrição das chapas concorrentes a DN, e candidaturas ao CF e CE	19h00min às 20h00min
14/05/22 – Sábado	
Publicação da Relação de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE) inscritas	09h00min
Reunião com as chapas para apresentação das normas do Debate	09h15min
Prazo final para apresentação de pedidos de impugnação	10h00min
Prazo final para apresentação de defesa (pedidos de impugnação)	Até 01 (uma) hora após a notificação
Prazo para deliberação de pedidos de impugnação	Até 02 (duas) horas após a apresentação da defesa
Prazo para substituição do candidato questionado por outro habilitado	01 (uma) hora após comunicação da decisão
Recurso ao Plenário do 34º CONSINASEFE da decisão de impugnação pela Comissão Eleitoral	30 min após ciência da decisão.
Prazo para substituição do candidato questionado por outro habilitado caso mantida a decisão de impugnação	30 min após decisão da plenária
Homologação e divulgação da relação de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE)	Até as 14h00min
Prazo final para indicação de fiscais	14h00min
Apresentação dos candidatos (CF e CE)	14h00min às 15h00min
Debate entre as chapas concorrentes a DN	15h15min às 17h15min
Votação	19h00min às 22h00min
Apuração	22h15min às 23h30min
Publicação do resultado preliminar	A partir de 23h45min
15/05/22 – Domingo	
Prazo final para apresentação de pedido de impugnação ao resultado preliminar	00h01min às 01h01min
Prazo para apreciação e divulgação das decisões referentes aos pedidos de impugnação	Até 01 (uma) hora após a apresentação dos pedidos
Prazo para interposição de Recurso da Decisão, junto a Comissão	Até as 09h00min
Publicação do Resultado Final e Definição dos cargos da DN	9h15min ou logo após o julgamento de recursos na Plenária.
Posse da DN, CF e CE	10h00min



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
 CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
 E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE